

2 — Os estragos ou deteriorações eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, pelo que após a conclusão da operação urbanística deverá promover a sua reparação.

SECÇÃO II

Da instrução

Artigo 59.º

Controlo administrativo

O pedido de ocupação do espaço público deverá ser realizado no momento:

- a) De apresentação dos projetos de especialidades, se se tratar de um procedimento de licenciamento;
- b) De apresentação do pedido inicial, se se tratar de um procedimento de licenciamento, e se proceder à apresentação, em simultâneo, do projeto de arquitetura e especialidades;
- c) De apresentação do pedido inicial, se se tratar de um procedimento de admissão da comunicação prévia;
- d) De comunicação na Câmara Municipal da realização de obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 60.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de ocupação do espaço público deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento, em duplicado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da área a ocupar, período de ocupação, bem como, a natureza dos materiais, equipamentos e estruturas que irão ocupar o espaço público;
- b) Planta de localização, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa do local onde se pretende efetuar a ocupação do espaço público;
- c) Quando esteja prevista a instalação de uma grua, quer seja no espaço público quer no terreno particular, o pedido deve ser instruído juntamente com uma planta de localização da grua, com indicação da sua altura e raio de ação.

2 — Deferido o pedido de ocupação da via pública, o requerente deverá proceder ao pagamento das taxas devidas, sendo posteriormente emitido o alvará de licença de ocupação do espaço público.

Artigo 61.º

Prorrogação

O prazo de validade da licença de ocupação do espaço público pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, desde que se mantenham em vigor as licenças ou admissões de comunicação prévia subjacentes à referida ocupação ou se mantenha a realização de trabalhos de escassa relevância urbanística.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 62.º

Exercício da atividade de fiscalização

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a atividade fiscalizadora é exercida pela Fiscalização do Município de Castanheira de Pera.

Artigo 63.º

Ações de fiscalização administrativa

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 95.º e 96.º do RJUE, constituem ações de fiscalização administrativa os seguintes atos:

- a) Esclarecer e divulgar, junto dos munícipes, os regulamentos municipais em vigor;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos e execução coerciva de atos administrativos em matéria urbanística;
- c) Realizar vistorias, inspeções ou exames técnicos;

- d) Realizar notificações pessoais;
- e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia;
- f) Verificar a existência de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia e a afixação do respetivo aviso;
- g) Verificar a existência de livro de obra e sua conformidade com as normas legais;
- h) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;
- i) Verificar os alinhamentos das edificações;
- j) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;
- k) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares em termos de ocupação da via pública;
- l) Verificar o cumprimento do prazo no procedimento de licenciamento e de admissão da comunicação prévia;
- m) Verificar a limpeza do local da obra, após a sua conclusão, e a reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras e ou ocupação da via pública;
- n) Verificar se há ocupação de edifícios ou suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;
- o) Instruir processos de embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estas estejam a ser realizadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;
- p) Proceder à notificação do embargo determinado pelo Presidente da Câmara e verificar a suspensão dos trabalhos;
- q) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo Presidente da Câmara para repor a legalidade no âmbito de uma ação de embargo.

Artigo 64.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

Os titulares de licença ou admissão de comunicação prévia, assim como, o técnico responsável pela direção técnica e pela fiscalização da obra são obrigados a autorizar a Fiscalização o acesso à obra, a todas as informações e respetiva documentação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 65.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão aos órgãos competentes, nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 66.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pera publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 118, de 21 de junho de 2010.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados os artigos 50.º a 55.º e a Secção XXIII do Anexo I do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pera, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 84, de 30 de abril de 2010.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

207648072

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 3195/2014

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores):

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada a 21 de fevereiro

de 2014, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Plano Municipal de Emergência do concelho de Lagoa-Açores.

O Plano Municipal de Emergência de Lagoa-Açores, Mapas e respetivos Anexos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, nos dias úteis e durante as horas normais de expediente na Sede do Município de Lagoa-Açores, sita ao Largo D. João III, 9560-045 Santa Cruz — Lagoa.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

207643041

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3196/2014

Francisco José Malveiro Martins, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, irá decorrer o período de discussão pública relativo ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 na redação atual, sobre a viabilidade de remodelação de superfície comercial e ampliação de estacionamento de estacionamento, sito no Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal a favor de GESTELEC — Gestão e Investimentos Sociedade Unipessoal, L.da, de acordo com o parecer do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo.

O período de discussão pública terá início no dia seguinte à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 22 dias.

Os interessados poderão consultar o pedido em questão, na Secção Administrativa de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na secção administrativa de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

307640799

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Declaração de retificação n.º 229/2014

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2963/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2014, retifica-se que, no primeiro parágrafo, onde se lê «o qual terá início no 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*» deve ler-se «o qual terá início após o 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*».

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*.

207644832

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso (extrato) n.º 3197/2014

Renovação de comissão de serviço de titular de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de novembro de 2013, proferido ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço de António Joaquim da Silva Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

e Planeamento, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 7 de fevereiro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

307639195

Aviso n.º 3198/2014

Cessação de comissão de serviço de titular de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de dezembro de 2013, proferido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, não será renovada a comissão de serviço de Maria Fátima Gomes Perestrelo, no cargo de Coordenadora da Equipa de Projeto “Gestão Financeira”, a qual cessará na data do seu termo (3 de dezembro de 2013).

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

307639284

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Declaração de retificação n.º 230/2014

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Montalegre, na sua reunião realizada a 18 de novembro de 2013, declarou efetuada a correção material e retificação da Revisão ao Plano Diretor Municipal de Montalegre, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, aviso n.º 11700/2013, ao abrigo do regime procedimental próprio previsto nas alíneas presentes no n.º 1 do artigo 97.º-A do mesmo diploma legal, dado tratar-se de correções e retificações decorrentes de omissões de publicação/depósito de peças gráficas integrantes do plano de acordo com o respetivo regulamento, designadamente no que respeita ao Anexo — Zonamento Acústico da planta de ordenamento e aos Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios e Anexo B: Perigosidade de incêndio — Classes alta e muito alta, ambos da planta de condicionantes.

Esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Montalegre e também à CCDDR-Norte, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 97.º-A do diploma já anteriormente referido, antes do envio desta para publicação e depósito.

Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos de eficácia, publica-se a presente declaração e em anexo as peças gráficas do Plano omissas.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_1.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_2.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_3.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_4.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_5.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_6.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_7.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_8.jpg
 22177 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Declaração_Câmara_Municipal_22177_9.jpg
 607643593

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3199/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, o júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série do dia 29 de dezembro de 2011, foi alterado em virtude da vogal suplente Zélia Maria Charraz Parreira, se encontrar em comissão de serviço na Biblioteca Pública de Évora.